



PROJETO DE LEI Nº 109 /2025

Dispõe sobre a proibição de concessão de medalhas, honorarias, prêmios ou títulos honoríficos de reconhecimento público para pessoas condenadas pelos crimes que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Estado de Roraima, a concessão de medalhas, honorarias, prêmios ou títulos honoríficos de reconhecimento público às pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado por qualquer dos seguintes crimes:

- I – violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, constantes na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- II – crimes contra a dignidade sexual, conforme disposto no Título VI do Código Penal Brasileiro;
- III – crimes de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;
- IV – violação dos direitos da pessoa idosa, previsto na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; e
- V – violação dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, constantes na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei, aplica-se aos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e indireta, como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º A verificação da existência de condenações deverá ser obrigatoriamente realizada antes da concessão de qualquer homenagem pública, mediante consulta a certidões judiciais criminais e bases de dados oficiais.

Art. 3º Descoberta, a qualquer tempo, a existência de condenação definitiva por qualquer dos crimes listados nesta Lei, a homenagem deverá ser revogada ou anulada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.


Marcelo Cabral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a integridade moral e ética das homenagens concedidas pelo poder público, vedando a entrega de medalhas, honrarias, títulos e prêmios de reconhecimento a pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes que violem a integridade física e psicológica da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência e da mulher, pois, se trata de grupos historicamente vulnerabilizados.

Além disso, homenagens públicas a condenados reforçam padrões nocivos de impunidade, silenciamento e tolerância à violência, o que contraria os avanços que a sociedade brasileira tem conquistado na luta pelos direitos das mulheres, pelo enfrentamento à violência de gênero, pela proteção das crianças e adolescentes, e pelo respeito à dignidade humana.

Vedando esse tipo de reconhecimento, o poder público assume uma postura coerente com a defesa da ética, da justiça e dos direitos humanos, e reafirma seu compromisso com aqueles e aquelas que sofreram abusos, agressões ou qualquer forma de violência.

Este projeto, portanto, dispõe que seja feita a verificação da existência de condenações antes da concessão de qualquer homenagem pública, mediante consulta a certidões judiciais criminais e bases de dados oficiais.

Porém, caso não seja averiguado adequadamente e seja concedido alguma honraria à pessoa condenada por qualquer dos crimes listados nesta Lei, a homenagem deverá ser revogada ou anulada a qualquer tempo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de concessão de medalhas, honrarias, prêmios ou títulos honoríficos de reconhecimento público para pessoas condenadas pelos crimes que especifica.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.


Marcelo Cabral
Deputado Estadual